

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – 8

**Lei n. 9.782/99, Art. 9º, Parágrafo único** - A Agência contará, ainda, com um Conselho Consultivo, que deverá ter, no mínimo, representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos produtores, dos comerciantes, da comunidade científica e dos usuários, na forma do regulamento.

Objetivo da Conselho Consultivo - **CC**

Art. 15. A Agência disporá de um **órgão de participação institucionalizada da sociedade** denominado Conselho Consultivo.

Art. 16. O Conselho Consultivo, órgão colegiado, será composto por **12 (doze) membros, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 17 deste Regulamento**, e **designados pelo Ministro de Estado da Saúde**.

Parágrafo único. A não indicação do representante por parte dos órgãos e entidades ensejará **a nomeação, de ofício, pelo Ministro de Estado da Saúde**.

Art. 17. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

**Presidente do CC**

I - Ministro de Estado da Saúde ou seu representante legal

**Art. 17, § 2º** - O Presidente do Conselho Consultivo, **além do voto normal, terá também o de qualidade**

II - Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou seu representante legal

III - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ou seu representante legal

IV - Conselho Nacional de Saúde — 1 representante

V - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde — 1 representante

VI - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde — 1 representante

VII - Confederação Nacional das Indústrias — 1 representante

VIII - Confederação Nacional do Comércio — 1 representante

IX - Comunidade Científica, **convidados pelo Ministro de Estado da Saúde** — 2 representantes

X - Defesa do Consumidor — 2 representantes de órgãos legalmente constituídos.

XI - Confederação Nacional de Saúde — 1 representante

**Art. 17, § 3º** - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser representados, em suas ausências e impedimentos, por membros suplentes por eles indicados e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

**Suplentes**

**CUIDADO: Art. 17, § 1º** - O Diretor-Presidente da Agência participará das reuniões do Conselho Consultivo, **sem direito a voto**

Dos membros do **CC**

### Seção V Do Conselho Consultivo

Do mandato dos membros do CC

Os Conselheiros **NÃO** serão remunerados e **poderão permanecer como membros do Conselho Consultivo pelo prazo de até 3 (três) anos, vedada a recondução**.

Competências do CC

Art. 19. Compete ao Conselho Consultivo:

I - requerer informações e propor à Diretoria Colegiada, as diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da Agência;

II - opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da Agência;

III - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria Colegiada;

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no art. 3º deste Regulamento **(ou seja, sobre os assuntos de competência da ANVISA)**.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – 9

